

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 062/2017/PR-SA/2017**

**COOPERANTE: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PASSARELA AEROPORTO DE CONGONHAS SÃO PAULO**

**ENDEREÇO DO COOPERANTE:** Rua Baronesa de Bela Vista, 801, Vila Congonhas, São Paulo - SP

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Praça – Localizada na Av. Washington Luís, 6749, área adjacente à passarela Comandante Rolim Amaro

**ÁREA / EXTENSÃO:**  $\cong 254,62 \text{ m}^2$

**SERVIÇOS PROPOSTOS:**

- Limpeza e conservação da área (semanal)
- Paisagismo com reposição de mudas (quinzenal)
- Pequenos reparos (conforme demanda)
- Manutenção da iluminação instalada (conforme demanda)
- Manutenção do mobiliário urbano (conforme demanda)

**NÚMERO DE PLACAS INDICATIVAS DA COOPERAÇÃO:** 01 (uma) placa.

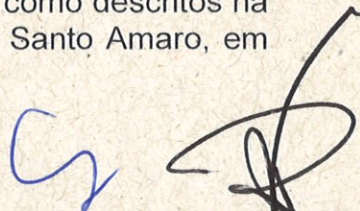
**TAMANHO DAS PLACAS:** 0.60m largura x 0.40m altura, com 0,50m do solo.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

**DO PROCESSO:** n.º 2017.0.000.301-7

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura Regional Santo Amaro, representada, neste ato, pelo Senhor **FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO**, e o **COOPERANTE, ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PASSARELA AEROPORTO DE CONGONHAS SÃO PAULO**, cadastrado no **CNPJ sob nº 05.441.979/0001-57**, neste ato representada por seu diretor Presidente o Senhor **CARLOS ALBERTO CAMPILONGO CAMARGO**, portador do RG **4.757.922-5** e do CPF n.º **003.484.178-45**, com endereço à av. das Nações Unidas, 10.989 conj. 61, Vila Olimpia São Paulo - SP, objetivando a Conservação e manutenção do projeto paisagístico atual, com base no **Decreto nº 57.583/2017**, têm entre si assente o que segue:

1. A **COOPERANTE** compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços citados acima em **SERVIÇOS PROPOSTOS**, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Prefeitura Regional Santo Amaro, em relação ao objeto desta cooperação.





2. A participação da Municipalidade através da Prefeitura Regional Santo Amaro consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Prefeitura Regional Santo Amaro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. A COOPERANTE é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação ambiental.
6. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
7. A COOPERANTE poderá colocar no local **01** (uma) placa indicativa da cooperação, tal como aprovado pela Prefeitura Regional.
8. Ao critério da Prefeitura Regional Santo Amaro, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
9. A COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
10. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
11. A Prefeitura Regional Santo Amaro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização por parte da Cooperante.

CS

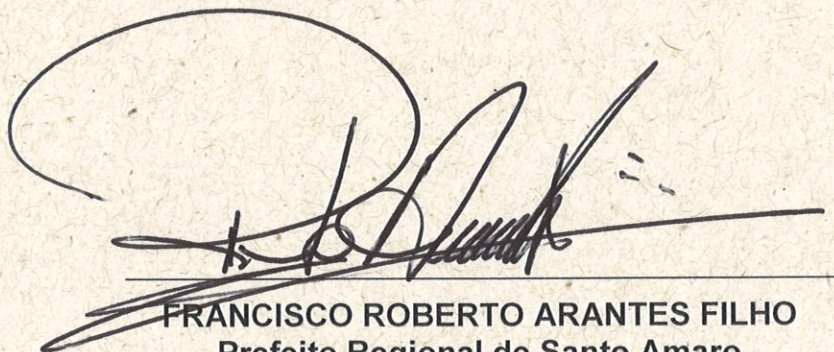


**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

Prefeitura Regional  
**SANTO AMARO**

12. Dependerá de prévia aprovação desta Prefeitura Regional o acréscimo de qualquer serviço não contemplado na proposta.
13. A celebração deste Termo, em nenhuma hipótese, acarretará ao COOPERANTE o direito de uso exclusivo da área, ou qualquer outro direito correlato.
14. No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.
15. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
16. Encerrado o prazo previsto, não sendo retiradas as placas/adesivos serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos à penalidades previstas na Lei n.º 14.223/06.
17. A COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 28 de novembro 2017.



**FRANCISCO ROBERTO ARANTES FILHO**  
Prefeito Regional de Santo Amaro



**ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA PASSARELA  
AEROPORTO DE CONGONHAS SÃO PAULO**

Carlos Alberto Campilongo Camargo  
RG: 4.757.922-5  
CPF: 003.484.178-45